



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 23/2016:

Aprova o Regulamento do Comité Técnico das Máquinas Fiscais.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 23/2016

de 16 de Março

Havendo necessidade de estabelecer a composição, atribuições, deveres e responsabilidades, bem como as normas de Funcionamento do Comité Técnico das Máquinas Fiscais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21 do Regulamento das Máquinas Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 92/2014, de 31 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Comité Técnico das Máquinas Fiscais, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial vigora até à data da entrega formal do Sistema das Máquinas Fiscais, em funcionamento, ao Presidente da Autoridade Tributária.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Maleiane.*

Regulamento do Comité Técnico das Máquinas Fiscais

ARTIGO 1

Objecto

O presente Regulamento estabelece a composição, atribuições, deveres e responsabilidades do Comité Técnico das Máquinas Fiscais, bem como as regras do seu funcionamento.

ARTIGO 2

Natureza

O Comité Técnico das Máquinas Fiscais, abreviadamente designado por CTMF, é o fórum de consulta sobre matérias técnicas relativas às Máquinas Fiscais.

ARTIGO 3

Atribuições

O CTMF tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir pareceres sobre as especificações e interpretações técnicas das máquinas fiscais;
- b) Assessorar no processo de implementação do sistema de gestão das máquinas fiscais;
- c) Apresentar, sempre que se mostre necessário, propostas de alteração das especificações técnicas das máquinas fiscais.

ARTIGO 4

Composição

1. O CTMF integra:

- a) Director-Geral de Impostos, que o preside;
- b) Director-Geral das Alfândegas;
- c) Director-Geral dos Serviços Comuns;
- d) Director de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- e) Coordenador do Projecto das Máquinas Fiscais;
- f) Gestor de Tecnologias de Informação, em representação do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF).

2. O Comité Técnico integra, ainda, um representante de cada uma das seguintes instituições:

- a) Ministério da Indústria e Comércio;
- b) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique;
- d) Banco de Moçambique;
- e) Confederação das Associações Económicas de Moçambique.

3. Os membros do Comité Técnico são designados por Despacho do Presidente da Autoridade Tributária.

4. O Presidente do CTMF pode convidar outras personalidades para participar das sessões, em razão da matéria.

ARTIGO 5

(Remuneração do membro do Comité Técnico)

O exercício da função de membro do Comité Técnico não é remunerado a qualquer título.

ARTIGO 6

(Competências)

1. Compete ao Presidente do CTMF:

- a) Convocar e presidir as sessões do Comité;

- b) Definir a agenda das reuniões do Comité;
 - c) Criar e extinguir comissões de trabalho internas e externas, no âmbito do processo de implementação das máquinas fiscais;
 - d) Indicar um membro do CTMF para presidir as sessões, em caso de seu impedimento ou ausência.
2. Compete ao Comité Técnico:
- a) Apreciar as questões a serem submetidas ao Conselho Directivo da Autoridade Tributária (CD);
 - b) Aconselhar o CD sobre matérias técnicas;
 - c) Realizar outras actividades recomendadas pelo CD.

ARTIGO 7

Secretariado Técnico

1. O Secretariado Técnico é o órgão de apoio ao CTMF.
2. O Secretariado Técnico integra três funcionários da Autoridade Tributária, que participam das sessões do CTMF, sem direito a voto.
3. O Secretariado Técnico tem como funções:
 - a) Prestar apoio administrativo ao funcionamento do CTMF;
 - b) Preparar e assegurar a realização das reuniões do CTMF;
 - c) Elaborar os documentos a submeter ao CTMF;
 - d) Assegurar a organização e arquivo dos documentos a apreciar e produzidos no âmbito das actividades do CTMF;
 - e) Elaborar as actas e sínteses das reuniões;
 - f) Prestar assistência aos membros do CTMF.

ARTIGO 8

Sessões do Comité Técnico

1. O CTMF reúne-se, em Conselho Técnico, em sessões ordinárias, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, devendo a convocatória indicar o dia, hora, local e agenda de trabalhos, e ser enviada aos destinatários com a antecedência mínima de cinco dias.
2. O CTMF reunido em Conselho Técnico produz os competentes pareceres.
3. Os pareceres produzidos pelo Comité Técnico são submetidos à apreciação e homologação do Conselho Directivo da AT.
4. Podem ser convocados para as sessões do CTMF, e em razão das matérias, outras individualidades que não sejam membros.
5. As sessões do CTMF têm a duração máxima de 120 minutos.
6. O CTMF reúne validamente quando estiverem presentes, pelo menos, seis dos seus membros, incluindo o Presidente.
7. As decisões são aprovadas por maioria simples dos presentes na sessão.
8. Em caso de empate na votação, o Presidente tem a prerrogativa de exercer o voto de qualidade.
9. A acta da sessão do CTMF deve ser finalizada até ao quinto dia útil seguinte ao da sua realização e remetida aos membros para validação e posterior aprovação na sessão seguinte.
10. No final de cada sessão e antes do encerramento, o secretariado técnico deve dar a conhecer aos membros, por leitura, as recomendações e conclusões extraídas, de modo a garantir a sua implementação.